

**LEI N° 2641, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre autorização para aquisição e instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ademir Lima, de acordo com a Lei n°. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar brinquedos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais.

*Parágrafo único.* Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser adequados à criança portadora de deficiência física e possuir identificação adequada.

**Art. 2º** As praças e parques que receberem os equipamentos deverão ter meios de acessibilidade para cadeirantes.

**Art. 3º** Os locais onde os equipamentos forem instalados deverão ter placas indicativas contendo as seguintes informações: **“Parque infantil adaptado para sensibilidade de crianças especiais”** ou similar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**